



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebi em 14.02.2020  
Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2017

## PROJETO DE LEI N.º 005/2020 – LEGISLATIVO

### **BAIXADO P/ COMISSÃO**

JUSTIÇA REDAÇÃO  
ORÇAMENTO FINANÇAS  
PÚBLICAS PÚBLICAS  
14/02/2020

**DATA**

**RESPONSÁVEL**

Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2017

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Mangueirinha para a legislatura subsequente – 2021/2024.

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Mangueirinha, para a legislatura subsequente – 2021/2024, fica fixado no mesmo valor da atual legislatura, isto é, em parcela única, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**§ 1º.** Fica instituído, ainda, o décimo terceiro subsídio a ser percebido no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário dos servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha, e seu valor equivalerá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do ano correspondente.

**§ 2º.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do décimo terceiro subsídio.

**§ 3º.** Caso o Vereador deixe de exercer o mandato, o décimo terceiro subsídio deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses ao qual exerceu a vereança no ano.

**§ 4º.** Em havendo a antecipação do pagamento da metade do décimo terceiro salário aos servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha, igual procedimento será adotado para o pagamento do décimo terceiro subsídio.

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO  
POR MAIORIA Absoluta 9x1  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 09/03/20

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO  
POR MAIORIA Absoluta 8x1  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM \_\_\_\_\_

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**Art. 2º.** A partir do segundo ano da legislatura subsequente, fica assegurada a revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ao subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Mangueirinha, observado o que dispõe a Lei Municipal 1.771/2013.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 10 de fevereiro de 2020.

  
Isaias Trambulak

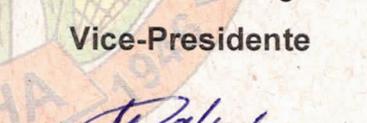
**Presidente**

  
Edemilson dos Santos

**1º Secretário**

  
Ivete Ana Dudek Agostini

**Vice-Presidente**

  
Walmir Antonio Giordani

**2º Secretário**

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

14.02.20 às 09 h 47 min.

  
Assinatura

Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLO





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fixar o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Mangueirinha para a próxima legislatura, nos termos do Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e Art. 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Como se sabe, o subsídio dos Vereadores deve ser fixado, por lei, pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica do Município e os limites impostos pelo Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Assim, em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, como é o caso de Mangueirinha, segundo o último censo realizado pelo IBGE, o subsídio máximo dos Vereadores pode corresponder, no máximo, a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, atualmente fixado em **R\$ 29.470,04 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta reais e quatro centavos)**.

Além do limite acima mencionado, a remuneração total dos Vereadores (incluindo os subsídios e encargos previdenciários patronais) não poderá ultrapassar 5% da receita do município (CF, Art. 29, inciso VII), o que também está sendo observado.

Diante do exposto, espera-se que o presente Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade por essa Câmara de Vereadores.

Isaías Trambulak

**Presidente**

Ivete A. D. Agostini

**Vice-Presidente**

Edemilson dos Santos

**1º Secretário**

Walmir A. Giordani

**2º Secretário**



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO 005/2020

SUBSÍDIOS VEREADORES - 2021/2024

### PREVISÃO 13º SALÁRIO:

- NÚMERO DE VEREADORES: 11

VALOR BASE:	R\$ 7.500,00
TOTAL:	R\$ 82.500,00
ENCARGOS:	R\$ 17.325,00
<u>TOTAL ANUAL:</u>	<u>R\$ 99.825,00</u>

Conforme o projeto 005/2020, a instituição do 13º Salário para os vereadores, já inclusos os devidos encargos, importará anualmente, em R\$ 99.825,00 (Noventa e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais), valor esse que representa 0,12 pontos percentuais de aumento nos gastos totais com pessoal.

Levando-se em consideração o último índice apurado (exercício móvel de janeiro a dezembro de 2019) de 2,82%, cabe salientar que o pagamento da verba proposta não ensejará em quebra do limite de gastos com pessoal, estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o mesmo é de 6% ao ano, tampouco haverá transgressão do art. 29-A da Constituição Federal, que determina o teto máximo de 70% de gastos com folha de pagamento para o Poder Legislativo, que atualmente encontra-se na casa de 41,23%.

Mangueirinha, 10 de março de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 11.03.20 às 08 h 46 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLO

Recebi em 11.03.20

Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2017

LUCIANA KELE DORINI



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 05/2020 DO PODER LEGISLATIVO

Modifica o artigo 1º, do Projeto de Lei n.º 05/2020 de autoria do Poder Legislativo, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Mangueirinha, para a legislatura subsequente – 2021/2024, fica fixado no mesmo valor da atual legislatura, isto é, em parcela única, no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), e não fará jus ao décimo terceiro salário.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 18 de fevereiro de 2020.

  
Darci Prusch  
Vereador

Recebido em

Assinatura

19.02.2020  
Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 18/02/20 às 17 h 21 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha  
PROTOCOLO



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## EMENDA SUPRESSIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 05/2020 DO PODER LEGISLATIVO

Suprime os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 05/2020- Legislativo.

Suprime integralmente os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 05/2020- Legislativo do Projeto de Lei mencionado em epígrafe:

Art. 1º (...)

§ 1º. Fica instituído, ainda, o décimo terceiro subsídio a ser percebido no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário dos servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha, e seu valor equivalerá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do décimo terceiro subsídio.

§ 3º. Caso o Vereador deixe de exercer o mandato, o décimo terceiro subsídio deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses ao qual exerceu a vereança no ano.

§ 4º. Em havendo a antecipação do pagamento da metade do décimo terceiro salário aos servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha, igual procedimento será adotado para o pagamento do décimo terceiro subsídio.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 18 de fevereiro de 2020.

  
Darci Prusch

Vereador

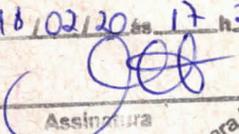
REPROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO  
POR MAIORIA ABSOLUTA 9X1  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 09/03/20

Recebi em 19.02.2020

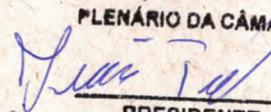
  
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

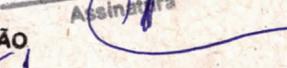
Protocolado em 18/02/20 às 17 h 20 min

  
Assinatura

Câmara de Mangueirinha  
PROTOCOLO

  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO

  
Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2017



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 001/2020/CI

Mangueirinha, 20 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr. Isaias Tranbulak  
**Presidente da Câmara de Mangueirinha**

Assunto: **Solicitação de arquivamento de matéria.**

Prezado Senhor,

Venho através do presente, na qualidade de Vereador do município de Mangueirinha, REQUERER o arquivamento da Emenda Modificativa n.º 01 ao projeto de Lei n.º 05/2020 do Poder Legislativo, conforme o Art. 130, do Regimento Interno desta casa.

Certo de sua atenção e compreensão, renovo votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
Darci Prusch  
Vereador

Recebi em 20.02.2020  
Assinado por  
Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 20/02/20 às 10h 20 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLO





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## EMENDA MODIFICATIVA N.º 02 AO PROJETO DE LEI N.º 05/2020 DO PODER LEGISLATIVO

Modifica o artigo 1º, do Projeto de Lei n.º 05/2020 de autoria do Poder Legislativo, que passa a ter a seguinte redação:

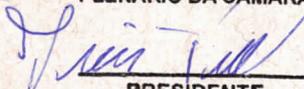
“**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Mangueirinha, para a legislatura subsequente – 2021/2024, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), e não fará jus ao décimo terceiro salário.

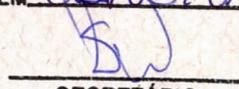
Câmara Municipal de Mangueirinha, 20 de fevereiro de 2020.

  
Darci Prusch  
Vereador

Recebi em 20/02/2020  
Assinatura  
Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2017

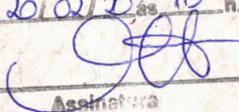
REPROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO  
POR MAIORIA ABSOLUTA 9X1  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 20/02/2020

  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 20/02/20 às 10 h 24 min.

  
Assinatura

Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLADO

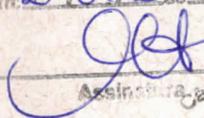


# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 20/02/20 às 10h 06

Assinatura:  Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLO

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 018/2020

Ref. Projeto de Lei n.º 005/2020 - Legislativo

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a fixação de subsídios dos vereadores para a legislatura seguinte (2021/2024).

Em síntese, é o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

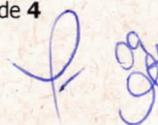
Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado: *"A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."*

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, o Projeto de Lei em análise, conforme já mencionado, busca fixar o subsídio dos vereadores para a legislatura seguinte (2021/2024), matéria que efetivamente se insere em assunto de âmbito local.

Especificamente sobre o tema da fixação dos subsídios, dispõe o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, que tal medida compete à própria Câmara Municipal, em proposição de iniciativa reservada, observando-se os limites definidos pela própria Lei Maior.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Nesse sentido, impende destacar que:

(i) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes (como é o caso do Município de Mangueirinha), o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais (art. 29, VI, "b", CF);

(ii) o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município (art. 29, VII, CF);

(iii) a Câmara Municipal não poderá gastar mais de setenta e por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores (art. 29-A, § 1º, CF).

*In casu*, considerando que o valor fixado é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), restam atendidos os requisitos expostos acima, tendo em vista que o subsídio dos deputados estaduais está atualmente fixado em R\$ 29.470,04 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta reais e quatro centavos), bem como a remuneração total dos vereadores não ultrapassará cinco por cento da receita do Município.

No tocante ao décimo terceiro aos agentes políticos municipais, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, com repercussão geral, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 650898, pela constitucionalidade do pagamento.

Nesse mesmo norte, o E. Tribunal de Contas deste Estado firmou posição pela possibilidade do respectivo pagamento, desde que respeitado o princípio da anterioridade e atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000): os artigos 16 e 17, que fixam condições para a criação de despesa continuada; além dos artigos 20 e 22, que estabelecem os limites de gastos com pessoal nos órgãos públicos.

A par disso, tais requisitos de ordem fiscais deverão ser verificados pelos proponentes, e anexados os respectivos anexos de impacto orçamentário ao Projeto de Lei em análise antes de o mesmo ser incluído em pauta.

No tocante ao princípio da anterioridade, o mesmo está sendo observado tanto pela fixação do décimo terceiro, como pela fixação dos subsídios em si, tendo



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

em vista que a presente proposta está sendo apresentada em momento anterior ao pleito, e cujos efeitos financeiros serão válidos apenas a partir de 1º de janeiro de 2021.

Por fim, anote-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de todas as Comissões Permanentes (Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Políticas Públicas) e que seu *quórum* de deliberação é de **maioria absoluta**, devendo ser submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

### III. CONCLUSÕES

*Ex positis*, desde que cumprida a recomendação acima, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Ainda, considerando o caráter meramente opinativo<sup>1</sup> do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 20 de fevereiro de 2020.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

<sup>1</sup> Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”** (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

*Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 36/2020**  
**PROJETO DE LEI N.º 05/2020- Legislativo**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Mangueirinha para a legislatura subsequente – 2021/2024.

## **RELATÓRIO**

**Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:**

Projeto de Lei n.º 005/2020 Legislativo que dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura 2021 a 2024.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

**Conclusões a respeito das matérias:**

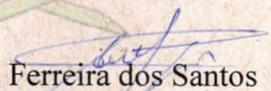
Concluimos em fornecer parecer favorável a tramitação e votação da referida matéria

## **CONCLUSÃO**

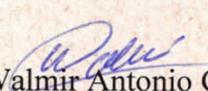
**Assim sendo o parecer da comissão é:**

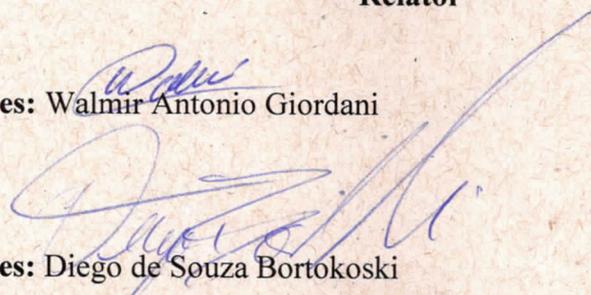
Favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 27 de fevereiro de dois mil e vinte.

  
Amós Ferreira dos Santos

**Relator**

  
**Pelas conclusões:** Walmir Antonio Giordani

  
**Pelas conclusões:** Diego de Souza Bortokoski



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha - Pr

Reunião da Comissão de Contabilidade e Finanças  
Fone/Fax (46) 3243-1580

No dia 27/02/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Waldir A. Giardini</u>	Presidente	<u>Waldir</u>
<u>Aurós F. Santos</u>	Relator	<u>[Signature]</u>
<u>Diego S. Bortolero</u>	Membro	<u>[Signature]</u>
_____	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 0051/2020 Legislativa que  
dispõe sobre os subsídios dos Vereadores  
para o legislatura 2021 a 2024

Conclusões a respeito das  
matérias:

Concluímos em parecer parecer  
favorável a limitação e votação da  
referida matéria.

Assim sendo o parecer da comissão é

[Signature]  
Waldir  
[Signature]

[Handwritten mark]



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 39/2020**

**PROJETO DE LEI N.º 05/2020- Legislativo**  
**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Mangueirinha para a legislatura subsequente – 2021/2024.

## **RELATÓRIO**

**Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:**

Projeto de Lei n.º 05/2020 – Legislativo: que dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Mangueirinha para a legislatura subsequente – 2021/2024.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

**Conclusões a respeito das matérias:**

O referido Projeto de Lei Legislativo n.º 05/2020 trata-se do subsídio para a legislatura 2021/2024, onde é mantido o valor atual em vigor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e ainda institui o 13º Salário, seguindo a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário - RE 650898, que reconheceu o direito a todos os trabalhadores, inclusive dos Agentes Políticos desde que haja lei específica, conta também o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Colenda Casa de Leis.

## **CONCLUSÃO**

**Assim sendo o parecer da comissão é:**

É favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 27 de fevereiro de dois mil e vinte.

  
Sergio Luiz dos Santos  
Relator

  
Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha - Pr

Reunião da Comissão de

Fone/Fax (46) 3243-1580

*Políticas Públicas*

No dia 27/02/2023, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos

Presidente

Sérgio Luiz dos Santos

Relator

Diogo A.C. Roll

Membro

Ivete A.O. Agostini

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 005/2020 - Legislativo - Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Mangueirinha para a Legislatura Subsequente 2021/2024

Conclusões a respeito das matérias:

O referido P.L. trata-se do subsídio para a Legislatura 2021/2024 onde o mesmo mantém o valor atual (R\$ 7500,00) e ainda instaura o 13º Salário, seguindo a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, através do Recurso extraordinário (RE) 1650898 que reconheceu o direito a todos os "Instituídos", inclusive dos Agentes Políticos, desde que haja lei específica. Conta também o parecer favorável a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria

*16/02*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 41/2020**  
**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 05/2020**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Mangueirinha para a legislatura subsequente – 2021/2024.

## RELATÓRIO

**Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:**

Projeto de Lei 05/2020.

## FUNDAMENTAÇÃO

**Conclusões a respeito das matérias:**

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Mangueirinha, será congelado em 7.500,00 e instituído o décimo terceiro.

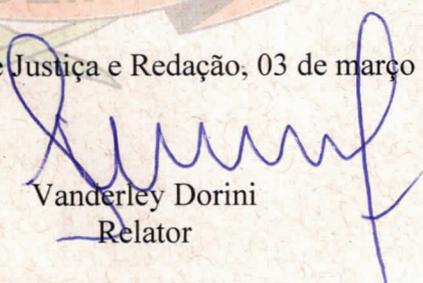
## CONCLUSÃO

**Assim sendo o parecer da comissão é:**

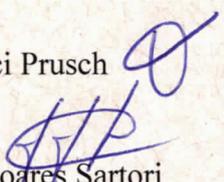
2 - Favorável. Relator

1 - Contra.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, 03 de março de dois mil e vinte.

  
Vanderley Dorini  
Relator

Voto contra - Darci Prusch 

Pelas conclusões Joares Sartori 





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO  
No dia 03/03/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>JOAKES SARTORI</u>	Presidente	
<u>VANDERLEY ROSINI</u>	Relator	
<u>DANI PRUCH</u>	Membro	
_____	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROPOSTA DE LEI 005/2020

Conclusões a respeito das matérias:

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA. SERÁ CONCESSO EM R\$ 7.500,00 E INSTITUÍDO O DÉCIMO TERCEIRO

Assim sendo o parecer da comissão é

sendo 02 votos favoráveis e 01 contrário

FAVOR A JOAKES SARTORI E VANDERLEY ROSINI  
CONTRA O DANI PRUCH